

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, neste Município e Comarca de Guarapuava/PR, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo(a) _____ juizado _____ especial _____ cível
Desta Comarca, extraído dos autos nº 0017576-28.2019.8.16.0031, de Ação de Indenização por Dano Moral (Carta Precatória), em que figura como Exequente WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES e Executada(os) BERENICE SANTOS LOPES, CPF 053.760.239-90 e aí sendo, às 16 h 39 min, dirigi-me Rua Juvino Lara Galvão, 422, Bonsucesso, Comarca de Guarapuava/PR, onde **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** sobre os seguintes bens:

- Um jogo de sofá – Avalio em R\$ 450,00

- Uma estante de aço – Avalio em R\$ 115,00

- Um aparelho de som – Avalio em R\$ 25,00
NÃO FUNCIONA

- Um micro-ondas – Avalio em R\$ 250,00

- Um forno elétrico – Avalio em R\$ 180,00

- 02 cama(s) de solteiro – Avalio em R\$ 110,00/Cada - TOTAL R\$ 220,00

- Um guarda roupa – Avalio em R\$ 160,00

Feita a penhora, nomeio depositária(o) o(a) Executada(o), tendo aceitado o encargo, prometendo não abrir mãos dos referidos bens, sem ordem expressa do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) do feito, e, sob as penalidades da lei.

E, para ficar constando lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial De Justiça e pelo (a) depositário(a) particular.


Reginaldo Martins Cordeiro
Oficial de Justiça


Berenice Santos Lopes
Depositário



Ciente da penhora e do prazo,

para apresentar embargos.

Em, 21/11/2019.


Executado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6TT UBUS7 2MR8W 9JWZD

